

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de Vigilantes para transportes escolares - ano letivo 2026/2027

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO	2
3. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
4. PREÇO BASE	2
5. PREÇO CONTRATUAL	2
6. PARÂMETRO BASE.....	3
7. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS.....	3
8. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	5
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11. SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	8
12. GESTOR DO CONTRATO.....	9
13. CASOS DE FORÇA MAIOR	9
14. SEGUROS	10
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	11
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	12
20. FORO COMPETENTE	12
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
22. ANEXO I – MODELO DE FOLHA DE PRESENCAS.....	13
23. ANEXO II – IDONEIDADE DAS/OS VIGILANTES:	14
24. ANEXO III – GUIA DAS TAREFAS DAS/OS VIGILANTES DE TRANSPORTES ESCOLARES	16
25. ANEXO IV – TRANSCRIÇÕES DA LEI 13/2006 DE 17 DE ABRIL	17

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 Processo nº 0204.4.8.014/2026
- 1.2 Designação: Contratação de Vigilantes para transportes escolares - ano letivo 2026/2027.

2. OBJETO

Este procedimento tem como objeto a contratação de vigilantes para os serviços de transporte coletivo de crianças, por forma a assegurar o acompanhamento/supervisão dos alunos ao longo do período letivo em veículos municipais ou veículos contratados ao serviço do Município de Palmela, nos circuitos de transportes escolares, no âmbito das competências municipais.

3. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A contratação é para o ano letivo 2026/2027.
- 3.2 A data prevista para o início da prestação de serviço coincidirá com a data de início do ano letivo 2026/2027, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, e publicado em Diário da República, considerando-se excluídos fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, bem como o feriado municipal no dia 1 de junho.
- 3.3 Expectando-se um n.º de dias efetivos de prestação do serviço de **182 dias** (úteis). Considerando um número estimado de horas/dia de 56 horas, traduz-se num número de horas previsto para a totalidade da prestação de serviço de **10 192 horas** (182 dias x 56 horas/dia = 10 192 horas).

4. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base do procedimento é de **124 342,40 EUR** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos).

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante compromete-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços efetivamente executados, até ao montante da proposta apresentada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 5.2 A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, nomeadamente a formação e habilitação dos/as trabalhadores/as.
- 5.3 O preço será mantido durante o período da prestação do serviço, não sofrendo alterações devido a transição de ano civil ou quaisquer outros fatores, salvo os que resultem da alteração do número de dias estimados da prestação de serviço e/ou de alterações do número de vigilantes e/ou alteração dos horários previstos.
- 5.4 Independentemente dos pressupostos que presidem à elaboração da proposta, o valor a faturar mensalmente ao Município de Palmela deverá corresponder às horas efetivas de prestação do serviço.

6. PARÂMETRO BASE

O preço/hora máximo admitido é de **12,20 EUR** (doze euros e vinte cêntimos), sem IVA.

7. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS

- 7.1 Prevê-se que cada Vigilante realize quatro horas diárias por circuito (contando como um circuito o percurso 8+10), salvo exceções antecipadamente informadas pela entidade adjudicante.
- 7.2 Local de partida/chegada:
- 7.1.1 Viaturas Municipais: O local de início e término do serviço das viaturas municipais que efetuam os circuitos do transporte escolar subjacente à prestação do serviço será sempre o das instalações dos Serviços Operacionais do Município, em Palmela, sito na Rua Manuel Veríssimo da Silva, s/n, 2950-078 Palmela.
- 7.1.2 Serviços Contratados: O local de início e término do serviço nas viaturas contratadas a empresa externa que efetuam os circuitos do transporte escolar subjacente à prestação do serviço será na primeira paragem do respetivo percurso, podendo, no entanto, este local ser articulado com a empresa transportadora, desde que tal não coloque em causa os horários e as distâncias previstas para o normal funcionamento dos serviços.
- 7.2 Os postos de trabalho a serem contratados serão de **1 ou 2 Vigilantes por percurso**, distribuídos da seguinte forma:

Grupo	Percurso	Designação do percurso/dreito	Horário previsto	N.º de Vigilantes	N.º de Horas (realizadas por dia)
Serv. Contratados 1	1	Passarinhas - Aroeira - Lagoa do Calvo - Forninho - EB José Saramago Poceirão	07:30 - 09:30	2	4
		EB José Saramago Poceirão - Forninho - Lagoa do Calvo - Aroeira - Passarinhas	16:30 - 18:30		4
	2	Loja Nova Faias - Asseiceira - Fonte Barreira - Poceirão EB José Saramago	07:00 - 09:00	1	2
		EB José Saramago Poceirão - Fonte Barreira - Asseiceira - Loja Nova Faias	16:30 - 18:30		2
Serv. Contratados 2	4	Lagameças 1 (SuperCentro) - EB José Saramago Poceirão	07:30 - 09:30	1	2
		EB José Saramago Poceirão - Lagameças 1 (SuperCentro)	16:30 - 18:30		2
	5	Lagameças 2 (Bombas Alves Bandeira) - EB José Saramago Poceirão	07:00 - 09:00	2	4
		EB José Saramago Poceirão - Lagameças 2 (bombas Alves Bandeira)	16:30 - 18:30		4
Serv. Contratados 3	7	Qtª Anjo + Cabanas + Vila Amélia + Marquesas I e III + Pinhal das Formas - EB Bairro Alentejano	07:30 - 09:30	1	2
		EB Bairro Alentejano - Qtª Anjo + Cabanas + Vila Amélia + Marquesas I e III + Pinhal das Formas	16:30 - 18:30		2
	13	Qta. Anjo - Cabanas - Vila Amélia, Marquesas V - EB Cabanas + EB Matos Fortuna	07:00 - 09:00	1	2
		EB Cabanas + EB Matos Fortuna - Marquesas V, Vila Amélia, Cabanas, Qta. Anjo	16:30 - 18:30		2
Viaturas Municipais	3	Palmela - Aires - Areias Gordas - EB Algeruz-Lau	07:30 - 09:30	1	2
		EB Algeruz-Lau - Areias Gordas - Aires - Palmela	16:30 - 18:30		2
	6	Lagameças (II) + Cajados - EB + II Cajados	07:30 - 09h30	1	2
		EB + II Cajados - Cajados + Lagameças (II)	16:30 - 18:30		2
	8 + 10	Lagameças + Agualva - II Lagameças	07:30 - 08:30	1	1
		II Lagameças - Agualva + Lagameças	17:30 - 18:30		1
		Lagameças - Águas de Moura - EB/II Cajados	08:30 - 09:30		1
		EB/II Cajados - Águas de Moura - Lagameças	16:30 - 17:30		1
	11	Forninho, Lagoa do Calvo - II Lagoa do Calvo + EB José Saramago	07:30 - 09:30	1	2
		II Lagoa do Calvo + EB José Saramago - Lagoa do Calvo, Forninho	16:30 - 18:30		2
	17	Pinhal Novo (nortesul), Val dera - EB Lagoa da Palha	07:30 - 09:30	2	4
EB Lagoa da Palha - Val dera, Pinhal Novo (nortesul)		16:30 - 18:30	4		
Total Dia				14	56

8. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1 Garantir a colocação de um/a ou dois (duas) trabalhadores/as em cada um dos postos de vigilante indicados no Ponto 7. deste Caderno de Encargos.
- 8.2 Garantir o cumprimento por parte dos/as Vigilantes das responsabilidades inerentes às funções de transporte coletivo de crianças, nomeadamente as explanadas na Lei 13/2006, de 17 de abril, nomeada as descritas no seu artigo 8.º:
- 8.2.1 Zelar pela segurança das crianças;
- 8.2.2 Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança (cintos e sistemas de retenção) previstas nos artigos 10.º e 11.º, da referida Lei e que se encontram transcritos no Anexo IV.
- 8.3 Garantir também o cumprimento por parte dos/as Vigilantes das seguintes tarefas:
- 8.3.1 Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete refletor e raqueta de sinalização devidamente homologados, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.3.2 Registrar diariamente na Folha de Presenças (Anexo I), facultada pelo Município de Palmela, de forma legível, o nome das crianças transportadas e o horário cumprido, bem como a rúbrica da/o respetiva/o vigilante;
- 8.3.3 A Folha de Presenças, atrás mencionada, deve coincidir com a lista de crianças transportadas em cada trajeto e em cada momento, e deverá estar devidamente preenchida até final do percurso realizado;
- 8.3.4 Proceder de acordo com o descrito no Guia das Tarefas das/os Vigilantes (Anexo III), o qual reflete as obrigações das/os mesmas/os no desempenho da sua função.
- 8.4 O Adjudicatário deverá enviar as Folhas de presenças, de todos os circuitos semanalmente, à Divisão de Apoio à Produção e Logística (DAPL) do Município de Palmela para o email dapl@cm-palmela.pt, impreterivelmente no primeiro dia útil da semana subsequente.
- 8.5 Não é permitido o transporte de crianças cujo nome não conste da/s lista/s fornecida/s pela entidade adjudicante. O transporte de criança não autorizada incorre em penalidade nos termos do ponto 11. do presente Caderno de Encargos;
- 8.6 Não é permitida a alteração dos pontos de paragem pré-estabelecidos pela entidade adjudicante;

- 8.7 À exceção das crianças cujos encarregados de educação formalizaram o termo de responsabilidade para o seu educando ficar sozinho no ponto de entrega e que serão alvo de informação pela entidade adjudicante, a criança deverá ser sempre deixada à responsabilidade do encarregado de educação ou por pessoa por este indicada;
- 8.8 O adjudicatário é responsável pelo fornecimento dos coletes refletos, devidamente identificados com "VIGILANTE ESCOLAR CMP" e das raquetas a utilizar.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No início da prestação do serviço, o adjudicatário deverá entregar na/à Divisão de Apoio à Produção e Logística (DAPL) do Município a lista com os nomes e os contactos de todas/os as/os Vigilantes selecionadas/os e a documentação respeitante às/aos mesmas/os:
- 9.1.1 Declaração individual por Vigilante conforme modelo do Anexo II deste Caderno de Encargos;
- 9.1.2 Cópia do Certificado do Registo Criminal válido para cada Vigilante¹.
- 9.2 O adjudicatário deverá garantir a instrução prévia das/os Vigilantes, através da realização de ação de formação com data anterior ao início efetivo da prestação de serviços, com o mínimo de 4 horas, onde conste entre outros aspetos tidos por relevantes, as normas de segurança bem como os procedimentos a adotar no decorrer da prestação do serviço.
- 9.3 A realização da ação de formação poderá ser comprovada pela emissão e envio ao Município dos respetivos comprovativos/certificados de presença, onde conste os conteúdos abordados. O envio e emissão destas declarações pode ser substituída pela presença na sessão de um/a (ou mais) Técnico/a do Município, que validará a mesma.
- 9.4 Garantir que as/os Vigilantes, no desempenho das suas funções ao serviço do Município, sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos atrás mencionados, para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal (enquanto Vigilantes de transportes escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar no desempenho das suas funções, em local visível.
- 9.5 A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (Município e o adjudicatário), para consolidação do número de Vigilantes por circuito, de acordo com o número de crianças. A entidade adjudicante reserva-se o direito de

¹ Sempre que o Certificado de Registo Criminal de cada Vigilante caducar, terá o mesmo que ser renovado, sendo esta responsabilidade e respetivos encargos atribuídos ao adjudicatário. O novo certificado deverá ser remetido à CMP

proceder, ao longo do ano letivo em causa, aos ajustamentos que se revelem necessários no que respeita ao número de Vigilantes a afetar a cada percurso. Paralelamente serão dadas indicações dos procedimentos e conteúdos funcionais inerentes ao desempenho das tarefas, algumas regras e requisitos na interação entre Vigilantes, Motoristas e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.

- 9.6 Será realizado, antes do início da prestação de serviços, um reconhecimento no terreno dos vários trajetos e respetivas paragens. Para o efeito, será designado dia e hora pela entidade adjudicante, sendo obrigatória a presença da(o)s Vigilante/s afeta(o)/s a cada circuito.
- 9.7 No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação com o representante da empresa e Vigilantes sempre que o Município entenda por necessário ou, quando solicitadas pelo adjudicatário.
- 9.8 Caso se verifique um comportamento desadequado por parte de algum/a Vigilante, a entidade adjudicante poderá solicitar a substituição da pessoa em causa ficando o adjudicatário obrigado a fazê-lo no prazo máximo de 48 horas.
- 9.9 Em situações muito pontuais, o Município poderá solicitar a suspensão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, 48 horas de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
- 9.10 Esporadicamente, o Município poderá solicitar a alteração temporária do horário das/os Vigilantes, em alguns dias, devendo para tal comunicar a necessidade à entidade adjudicatária com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 9.11 Terá obrigatoriamente de ser feita a prova de idoneidade de cada Vigilante, nomeadamente no início do ano letivo e sempre que proceder à sua substituição.

10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Será enviado ao adjudicatário, no início de cada mês, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente ao número de horas efetivas da prestação do serviço prestado no mês anterior.
- 10.2 A faturação será mensal, devendo a mesma ser emitida após recebimento do PFO pela entidade adjudicatária.

- 10.3 Nas faturas, ou em documento anexo, deverá constar o número efetivo de horas referentes à prestação do serviço no mês correspondente.
- 10.4 Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.
- 10.5 As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas até 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.

11. SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 11.1 Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário sanções pecuniárias (multas), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito.
- 11.2 Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.
- 11.3 Em caso de falta grave devidamente comprovada, no incumprimento do disposto no art.º 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, por parte das/os Vigilantes, terá o adjudicatário que proceder à sua imediata substituição e ser-lhe-á aplicada uma multa de 50,00 EUR (cinquenta euros) por cada ocorrência.
- 11.4 Em caso de falta de Vigilante, o adjudicatário terá sempre de proceder à sua substituição imediata. Se não o fizer sofrerá uma multa correspondente a 400% do valor diário dessa pessoa.
- 11.5 Para cada reincidência nas faltas de Vigilantes a multa será agravada para 600% o valor diário da/o mesma/o.
- 11.6 Só serão aceites justificações de falta de vigilantes por doença súbita comprovada, comunicada no prazo máximo de 5 horas após a ocorrência, ficando o adjudicatário obrigado à substituição do elemento faltoso no turno imediatamente a seguir.
- 11.7 Por cada transporte de aluno não autorizado será aplicada uma multa de 50,00 EUR (cinquenta euros);

- 11.8 Por cada alteração do ponto de recolha/largada pré-estabelecido, será aplicada uma multa de 100,00 EUR (cem euros).
- 11.9 A não entrega de documentos de apresentação obrigatória, e por cada documento em falta, a multa a aplicar será de 50,00 EUR (cinquenta euros).
- 11.10 Todos os incumprimentos decorrentes da não observância do Caderno de Encargos não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% sobre o preço contratual (com IVA incluído), até ao suprimento dos mesmos.

12. GESTOR DO CONTRATO

- 12.1 O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento da prestação do serviço.
- 12.2 Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor do contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

13. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 13.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 13.3 Não constituem força maior, designadamente:
- 13.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.

- 13.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - 13.3.3 Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - 13.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
 - 13.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - 13.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - 13.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
- 13.4 A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14. SEGUROS

- 14.1 É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato/s de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado, no(s) qual(quais) a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro", mantendo-se atualizadas até final do contrato.
- 14.2 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 4 dias úteis.
- 14.3 O incumprimento da exigência estabelecida em 14.1 pode constituir fundamento de resolução do contrato.
- 14.4 O incumprimento do prazo estipulado em 14.2. constitui fundamento para a aplicação de sanção pecuniária, nos termos do disposto no ponto 11. do presente Caderno de Encargos.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 15.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 18. deste Caderno de Encargos.
- 15.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção pelo destinatário, da referida notificação.
- 15.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.
- 15.4 O Município reserva-se no direito de suprimir qualquer um dos circuitos indicados neste Caderno de Encargos (ponto 7.) ou alterar a tipologia dos veículos utilizados face ao número de alunos para transportar, eliminando a obrigatoriedade da presença de Vigilante no transporte, comunicando a intenção ao adjudicatário, através de notificação escrita, com quinze (15) dias seguidos de antecedência sem, todavia, haver lugar a quaisquer indemnizações ou outras compensações.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, de acordo com o ponto 18. do presente Caderno de Encargos.
- 16.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 18.2 Devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos (e-mail), de modo a que transmissão da informação seja realizada de forma segura, fácil, célere e compreensível.
- 18.3 Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto ao Município com a máxima urgência.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 19.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 19.2 Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
- 19.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

20. FORO COMPETENTE

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

23. ANEXO II – IDONEIDADE DAS/OS VIGILANTES:

A atual legislação determina a necessidade de comprovação da idoneidade da/o Vigilante, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade de Vigilante a declaração de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado" (...):

- A) Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade de pessoas;
- B) Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual (...);
- C) As condenações previstas no número anterior não afetam a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impedem a entidade organizadora do transporte de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade do vigilante. (...).

Modelo Declaração de Idoneidade

Identificação do Adjudicatário

Certificado de Idoneidade Profissional de Vigilante

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome da/o Vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do B.I. / Cartão de Cidadão n.º, possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, idoneidade profissional para a atividade de Vigilante no transporte coletivo de crianças.

Válido até de 20....

Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)

24. ANEXO III – GUIA DAS TAREFAS DAS/OS VIGILANTES DE TRANSPORTES ESCOLARES

Normas para a atuação dos/as Vigilantes no Transporte de Crianças ao serviço da Câmara Municipal de Palmela, com base nos Artigos 8.º, 10.º e 11.º da Lei n.º13/2006 de 17 de abril, que regulamenta o transporte coletivo de crianças.

- Compete à/o Vigilante zelar pela segurança das crianças desde que recebe as crianças até ao momento em que a escola as recebe ou o responsável pela criança no seu regresso a casa.
- A/O Vigilante deverá ocupar na viatura o lugar que lhe permita o controlo visual das crianças durante todo o percurso.
- Quando se aplicar duas/dois Vigilantes na mesma viatura deverá um/a das/os Vigilantes ficar sentada/o durante o transporte no lugar mais à retaguarda de forma a ter contacto visual com todos os ocupantes e quando se tratar de uma viatura com dois pisos as/os Vigilantes têm que ficar um/a por piso.
- Não devem permitir a utilização dos lugares da primeira fila pelas crianças com idade inferior a 12 anos.
- Garantir que cada criança ocupa um lugar, preferencialmente sempre o mesmo, devidamente sentada e com o cinto de segurança colocado. Quando necessário, ajudar a criança a colocar o cinto de segurança e garantir a utilização do assento elevatório quando se aplica o uso obrigatório.
- Atravessar sempre as crianças quando necessário atravessar uma via de trânsito, com o respetivo colete refletor e raqueta de sinalização.
- O uso do colete refletor é obrigatório durante todo o percurso do transporte coletivo de crianças.
- Garantir que o local de entrada e saída da viatura de cada criança é realizado sempre no local pré-definido para o efeito.
- A/O Vigilante deve garantir a segurança das crianças, não permitir que comam dentro das viaturas, verificar um bom comportamento das mesmas, verificar possíveis danos nas viaturas provocados pelas crianças, e verificar se não ficam objetos pertencentes às crianças perdidos nas viaturas.
- A/O Vigilante deve também proceder ao preenchimento da lista de crianças transportadas em cada trajeto, onde deve constar o nome completo das crianças. A lista referida deverá estar completa até final do percurso realizado.
- A folha de presenças deve indicar, em qualquer ponto do trajeto, quais as crianças que se encontram dentro do veículo de transporte.

25. ANEXO IV – TRANSCRIÇÕES DA LEI 13/2006 DE 17 DE ABRIL

(...)

"Artigo 8.º - Dos vigilantes

- 1 — No transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças.
- 2 — São assegurados, pelo menos, dois vigilantes quando:
 - a) O veículo automóvel transportar mais de 30 crianças ou jovens;
 - b) O veículo automóvel possuir dois pisos.
- 3 — A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros.
- 4 — O vigilante ocupa um lugar que lhe permita aceder facilmente às crianças transportadas, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10.º e 11.º;
 - b) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete retrorrefletor e raqueta de sinalização, devidamente homologados.
- 5 — Cabe à entidade que organiza o transporte assegurar a presença do vigilante e a comprovação da sua idoneidade.
- 6 — Considera-se indiciador da falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado:
 - a) Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;
 - b) Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.
- 7 — As condenações previstas no número anterior não afetam a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impedem a entidade organizadora do transporte de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade do vigilante.

(...)

Artigo 10.º - Lotação

- 1— A cada criança corresponde um lugar sentado no automóvel, não podendo a lotação do mesmo ser excedida.
- 2— Nos automóveis com mais de nove lugares, as crianças menores de 12 anos não podem sentar-se nos lugares contíguos ao do motorista e nos lugares da primeira fila.
- 3— Excetuam-se do disposto no número anterior os automóveis que possuam separadores de proteção, devidamente homologados, entre o motorista e os lugares dos passageiros.

Artigo 11.º - Cintos de segurança e sistemas de retenção

- 1— Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor.
- 2— A utilização do sistema de retenção para crianças (SRC), devidamente homologado, é obrigatória, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor.
- 3— Os automóveis matriculados antes da data de entrada em vigor da presente lei devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais."